

DECRETO Nº. 083/2014

ALTERA O DECRETO 206/2013 QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA "C" QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS - LEI Nº 553/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00%
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%
8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%

45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%
60,01 a 65,00	260,00%
65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	% em U.F.M.
0,01 a 0,50	70,00%
0,51 a 1,00	70,00%
1,01 a 1,50	70,00%
1,51 a 2,00	70,00%
2,01 a 2,50	70,00%
2,51 a 3,00	70,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	70,00%
4,01 a 4,50	70,00%
4,51 a 5,00	70,00%
5,01 a 6,00	80,80%
6,01 a 7,00	94,30%
7,01 a 8,00	107,80%
8,01 a 9,00	121,30%
9,01 a 10,00	134,70%
10,01 a 15,00	202,10%
15,01 a 20,00	269,40%
20,01 a 25,00	336,80%
25,01 a 30,00	404,20%
30,01 a 35,00	471,50%
35,01 a 40,00	538,90%

40,01 a 45,00	606,30%
45,01 a 50,00	673,60%
50,01 a 55,00	740,90%
55,01 a 60,00	808,30%
60,01 a 65,00	875,70%
65,01 a 70,00	943,00%
70,01 a 75,00	1.010,40%
75,01 a 80,00	1.077,80%
80,01 a 85,00	1.145,10%
85,01 a 90,00	1.212,50%
90,01 a 95,00	1.279,80%
95,01 a 100,00	1.347,20%
100,01 a 150,00	2.020,80%
150,01 a 200,00	2.694,30%
200,01 a 250,00	3.367,90%
250,01 a 300,00	4.041,50%
301,01 a 350,00	4.715,10%
Acima de 350,01	5.200,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2014, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2.014, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2014, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, 30 de junho de 2014.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 0527 Páginas: 80/81 Ano: III

Data: 01/07/2014

Publicado por: Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: F701D27D

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal